CONTRATO Nº 09/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS,** inscrito no

CNPJ sob n.° 90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Silvio Venzke Neutzling, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, Suprema Sistema de Segurança pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.018.443/0001-17, estabelecida na Rua Hilda Nunes Borges, 108 Canguçu/RS, neste ato representado pelo Elimarcos D. da Silva brasileiro, residente e domiciliado no município de Canguçu RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

# Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 014/2024 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 18/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N° 024/2024 – Dispensa N°014/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para fornecer 02 (dois) profissionais de segurança, conforme especificações descritas no Termo de Referência, visando atender à necessidade de garantir a segurança e a ordem durante o evento de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. A contratação é fundamentada nas especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e Anexo II, vinculados ao Processo n.º 024/2024 – Dispensa n.º 014/2024..

Lote único:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade** | **Descrição** |
| **1** | UN | 02 seguranças – dia 01/01/2025 – das 13h30min até o término da Posse. |

**CLÁUSULA TERCEIRA– PREÇO,PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O preço total a ser pago pela prestação dos serviços de segurança é de R$ 480,00, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até

10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

# Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Projeto/Atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

## Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

## Natureza da Despesa e saldo Disponível atual

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –

## Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.39.99.15.00.00 – SERVICOS DIVERSOS OUTROS

Cód. Reduzido: 3331

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e extinguir-se-á ao término da prestação do serviço de segurança contratado, previsto para o dia 01/01/2025, após o encerramento do evento de posse, observando-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA**

A prestação dos serviços ocorrerá no dia 01/01/2025, das 13h30min até o término do evento de posse, conforme especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações do CONTRATANTE:
   1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
   2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação regular dos serviços de segurança durante o evento.
   3. Adotar as providências necessárias caso a execução dos serviços não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
   4. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:
   1. Prestar os serviços de segurança de acordo com as especificações, horários e condições estabelecidos no contrato e na proposta apresentada..
   2. Garantir a qualidade, pontualidade e eficiência dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer falhas ou irregularidades na execução.
   3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
   4. Assegurar a presença dos profissionais de segurança no local e horário estipulados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.
   5. Não subcontratar os serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A CÂMARA designa o servidor Sr. Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços de segurança durante o evento.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade da execução dos serviços contratados.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços prestados.

* 1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
2. **Advertência**: Aplicada em casos de execução dos serviços de segurança em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção imediata e sem prejuízo ao evento;
3. **Multa diária**: Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;
4. **Inexecução parcial**: Na hipótese de não cumprimento de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;
5. **Inexecução total**: No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;
6. **Prejuízo material**: Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado à prestação dos serviços, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
   1. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.
   2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –FORO**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
   1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 18 de dezembro de 2024.

SILVIO VENZKE Assinado de forma digital

NEUTZLING:44 NEUTZLING:44617259015

por SILVIO VENZKE

617259015

Dados: 2024.12.18

12:40:41 -03'00'

*SILVIO VENZKE NEUTZLING* ELIMARCOS DIAS DA SILVA

*Presidente CONTRATADO*

*CONTRATANTE*